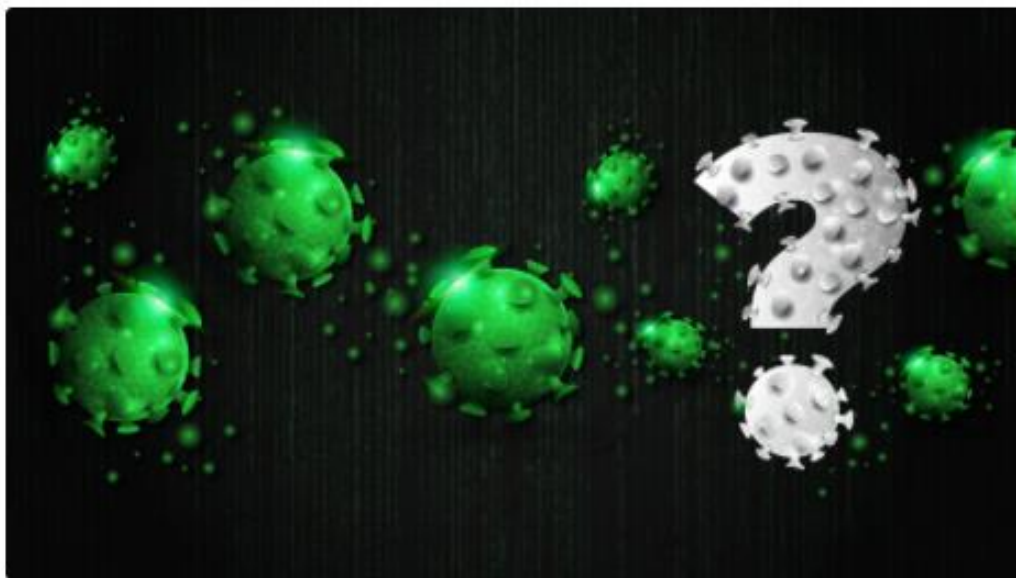


SOSeconomia. Tem dúvidas sobre os novos apoios às empresas e trabalhadores?

O SOSeconomia é um espaço em que, com a ajuda de advogados da Miranda, Abreu, Macedo Vitorino e da Broseta, tentamos esclarecer as dúvidas dos nossos leitores sobre a nova vaga de apoios à economia.



Com o agravamento da pandemia e com o novo confinamento, o Governo ressuscitou alguns apoios à economia que vigoraram durante o primeiro confinamento em 2020 e lançou novos programas de apoio às empresas e aos trabalhadores.

Na terceira vaga de apoios, o Governo alargou a abrangência do [Apoio à Retoma Progressiva](#), lançou o [Apoio Simplificado para as Microempresas](#) e avançou com um programa e uma [linha de crédito](#) que dão dinheiro às empresas a fundo perdido. Os prazos para o pagamento do IVA mensal e trimestral também foram diferidos, bem como suspensos os [prazos de execução fiscal](#).

Mais recentemente, depois de anunciar um novo confinamento, o Governo ressuscitou o [lay-off simplificado](#) para as atividades encerradas e o Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica para os trabalhadores independentes.

A 25 de janeiro arrancou o [Novo Apoio extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores](#) e, finalmente, para fevereiro, está prometido o Apoios a Fundo Perdido para o [Pagamento de Rendamentos não habitacionais](#).

Se tiver dúvidas, envie-nos uma mensagem para o email.oseconomia@eco.pt e, com a ajuda dos advogados da Miranda, Macedo Vitorino & Associados, Abreu Advogados e a Broseta Advogados, tentaremos responder.

As respostas serão publicadas nesta mesma página, por ordem de chegada.

Pergunta de Jafeth Silva. Estava a receber o apoio extraordinário ao desempregados de longa duração, que acabou dia 12.01.21, será que teria direito ao novo apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores?

Sendo um desempregado de longa duração, a receber, não já o subsídio social de desemprego, mas o apoio extraordinário concedido, uma vez terminado este, a sua situação não se enquadra em qualquer das principais situações nas quais é atribuído o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores” (previsto no Orçamento de Estado para 2021). Pelo mesmo motivo, não tem direito ao “complemento extraordinário” (também com origem no OE para 2021) que visa os trabalhadores que a 1-1-2021 estivessem a receber subsídio social de desemprego.

Ainda assim, poderá beneficiar do novo apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores enquanto trabalhador “em situação de desproteção económica e social”, sem acesso “a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social” e que não se enquadre em nenhuma das referidas situações – desde que se vincule “ao sistema de segurança social” como trabalhador independente e que mantenha essa vinculação “durante a atribuição do apoio e nos 30 meses subsequentes”.

Preenchidas estas condições, o montante do apoio extraordinário dependerá de o trabalho anteriormente prestado ser, ou não, por conta de outrem. Admitindo que sim, o valor do apoio a que terá direito corresponderá à diferença entre “o valor de referência mensal” de € 501, 16 (quinhentos e um euros e dezasseis cêntimos) e “o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar” (não podendo, contudo, “ser superior ao rendimento líquido da remuneração de referência que o trabalhador auferia, atribuída mediante condição de recursos”). Quanto à contribuição para a Segurança Social devida “enquanto trabalhador independente, durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes”, corresponderá, “pelo menos, ao valor da contribuição com base no valor de incidência do apoio”.

(Resposta dada pela equipa de laboral da Miranda)